



Tradução

INTERPELAÇÃO ESCRITA

No processo de candidatura a habitação social, que se realizou no ano passado, inscreveu-se um total de seis mil agregados. Passado um ano de apreciação dos processos, a lista provisória dos candidatos a habitação social foi publicada pelas autoridades, na qual três mil agregados familiares foram seleccionados, enquanto dois mil foram excluídos, o que significa que falharam nas suas candidaturas.

Para esses agregados familiares que não foram seleccionados, essa exclusão pode ter constituído um forte abalo. Sendo evidente que é por motivo da situação económica que as pessoas se candidatam a habitação social, os candidatos esperam conseguir um lugar de abrigo através da rede de protecção social que lhes é disponibilizada pela política de habitação social. O facto de terem sido excluídos da lista provisória significa que foram também afastados da referida rede de protecção social, pelo que é evidente que aqueles que têm real necessidade se sentem desesperados.

As exclusões no grupo de candidatos deveram-se ao facto de muitos deles, quando ainda jovens, terem sido elementos de famílias que adquiriram



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

habitação económica ou requereram a bonificação dos juros de crédito para aquisição de apartamento no mercado privado, pelo que os seus nomes já constavam dos boletins de candidatura do passado. Agora, quando pretendem constituir família, já depois de crescidos, esses candidatos vêm que, para além de eles próprios não poderem candidatar-se a habitação social ou económica, os respectivos cônjuges também ficaram sem o direito de se candidatar. O Regulamento Administrativo n.º 25/2009 determina que, “desde que devidamente justificado”, o presidente do Instituto de Habitação, a título excepcional, pode autorizar a candidatura à habitação social a elemento que tenha deixado de fazer parte de agregado familiar que tenha adquirido habitação económica, ou ao qual tenha sido autorizada a bonificação. Porém, como o referido regulamento não define o que se entende por “desde que devidamente justificado”, qual será o critério do presidente do Instituto de Habitação para considerar se a justificação é devida? Por conseguinte, grande parte desses indivíduos foram afastados da candidatura sem que as autoridades tenham ouvido a sua justificação, mesmo que lamentando por todos os lados.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1 – O Regulamento Administrativo n.º 25/2009 determina que “o presidente do IH, a título excepcional, desde que devidamente justificado,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

pode autorizar a candidatura à habitação social a elemento que tenha deixado de fazer parte de agregado familiar ao qual tenha sido autorizada a bonificação, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 17/2009 (Regime de bonificação de juros de crédito concedido para aquisição de habitação própria), ou a aquisição de habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, do Regulamento Administrativo n.º 24/2000 (Regime de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria) ou do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril” (n.º 5 do artigo 3.º)”. No entanto, não tendo sido definido o que se trata de “devidamente justificado”, qual será o critério que o Presidente do Instituto de Habitação irá considerar para determinar se a justificação é devida?

2 – O artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 estipula que, *“excepcionalmente, precedendo autorização do presidente do IH, podem ser atribuídas habitações com dispensa de qualquer dos requisitos de candidatura, a: 1) Indivíduos ou agregados familiares que se encontrem em situação de perigo social, físico ou moral, ou quando se mostre urgente o realojamento, em casos de calamidade”*. Porém, como este normativo legal também não está definido de forma concreta, a autorização excepcional pode ser atribuída pelo presidente do IH como ele pretender. Em muitos casos em que estavam reunidos os requisitos de “situação de perigo social, físico ou moral”, ou quando se mostrou “urgente o realojamento em casos de calamidade”,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

também não houve autorização excepcional. Será que o Governo vai rever e alterar a legislação para que esse conceito seja melhor definido?

3 – Pelo facto de não haver uma calendarização definida para a abertura do processo de candidatura a habitação social, depois de terminado este último processo, desconhece-se quando é que será o próximo, e se os interessados terão que esperar por mais um, dois ou três anos. Considerando esta situação de espera prolongada, os interessados sentem-se preocupados. A regularidade da abertura do processo de candidatura tem vindo a ser reclamada há muito pela sociedade, sendo este também um trabalho exequível do ponto de vista técnico. Assim, o Governo vai regularizar a abertura do processo de candidatura a habitação social? Quando é que isso será concretizado?

O Deputado à Assembleia Legislativa

Au Kam San

17 de Outubro de 2014